



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 6.624 , de 21 / 12 / 05

Processo nº: 45.406

## PROJETO DE LEI Nº 9.455

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Cria cargos públicos de Médico I.

Arquive-se.

  
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

19. 02  
Proc. 45.406

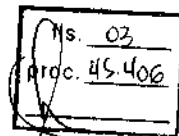
<b>Matéria: PL nº. 9.455</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>M. Manhedi</i> Diretora Legislativa 22/11/2005	CJR CEFO CAT	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MA</b>				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>M. Manhedi</i> Diretora Legislativa 28/11/2005	Designo o Vereador: <u>AVOIA</u> <i>[Signature]</i> Presidente 29/11/05	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 29/11/05
À <u>CEFO</u> . <i>M. Manhedi</i> Diretora Legislativa 04/12/2005	Designo o Vereador: <u>Julio Cesar</u> <i>[Signature]</i> Presidente 6/12/05	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 13/12/2005
À <u>CAT</u> . <i>M. Manhedi</i> Diretora Legislativa 13/12/2005	Designo o Vereador: <u>MARCELO GASPARO</u> <i>[Signature]</i> Presidente 13/12/06	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 13/12/2005
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n.º 458/2005

Processo n.º 18.486-8/2005

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 21/NOV/05 16:12 045406

Jundiaí, 17 de novembro de 2005.

**Excelentíssima Senhora Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade aumentar o quantitativo do cargo de Médico I.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

ns. 04  
proc. 45.406

PUBLICAÇÃO Pública  
25/11/2005

Processo nº 18.486-8/2005

Apresentado. Encaminha-se à CJ e a:  
C.A.R., C.E.F.O. e C.A.T.  
*Juan Carlos*  
Presidente  
22/11/2005

APROVADO  
*Juan Carlos*  
Presidente  
20/11/2005

**PROJETO DE LEI Nº 9.455**

**Art. 1º** - Fica alterado de 195 (cento e noventa e cinco) para 210 (duzentos e dez) o número quantitativo do cargo de Médico I, criado pela Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, alterado pelas Leis nº 3.488, de 07 de dezembro de 1989, nº 3.939, de 29 de maio de 1992, nº 4.834, de 22 de agosto de 1996 e nº 5.694, de 14 de novembro de 2001.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação 14.01.10.301.0040.2208.3190.00.00.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Ary Fossen*  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade a presente propositura, que tem por finalidade aumentar o quantitativo do cargo de Médico I.

Esclarecemos que, com o aumento da demanda dos serviços afetos à área de atuação própria dos cargos de Médico I, impõe-se o aumento do quantitativo do efetivo do cargo, de modo a assegurar o atendimento aos munícipes.

Ressaltamos, ainda, que a medida se faz necessária, tendo em vista que todos os cargos de Médico I, existentes atualmente, encontram-se preenchidos.

Por derradeiro, a proposta encontra adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesa, que acompanha o presente.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, estamos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.



**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

fls. 02  
Proc. 45.406



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO

Metodologia e memória de cálculo para efeito de estimativa de impacto - valores inflacionados

LRF, arts. 16 e 17

em R\$

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Orçamento 2005	Previsão LOO/2006	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	409.461.990	605.771.671	521.459.377	585.137.107	592.066.692	627.590.694	665.248.135
RECEITA TRIBUTÁRIA	105.064.128	123.454.506	136.531.621	152.980.809	165.250.000	175.165.000	185.674.900
IPTU	34.255.680	39.441.462	44.500.000	50.000.200	50.000.000	53.000.000	56.180.000
ISS	37.359.514	52.462.781	56.300.000	63.258.680	74.000.000	78.440.000	83.146.400
ITBI	5.517.809	5.087.901	6.700.000	7.102.000	7.500.000	7.960.000	8.427.000
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	26.462.361	29.031.621	32.619.929	33.750.000	35.775.000	37.921.500
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	18.316.085	22.176.402	23.078.500	25.931.003	25.110.000	26.616.600	28.213.596
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	27.399.986	26.109.655	23.418.284	25.964.255	25.039.038	26.541.380	28.133.863
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	27.399.986	26.109.655	23.418.284	25.964.255	25.039.038	26.541.380	28.133.863
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207.403.371	247.907.388	314.776.059	353.682.380	353.823.690	375.053.111	397.556.298
FPM	16.708.991	18.617.085	21.000.000	23.595.600	25.500.000	27.030.000	28.651.800
ICMS	125.423.370	152.472.573	175.500.000	197.191.800	197.000.000	208.820.000	221.349.200
Outras Transferências Correntes	65.271.010	76.817.730	118.276.059	132.894.980	131.323.690	139.203.111	147.555.298
51.278.421	56.731.132	23.854.913	26.578.660	22.843.964	24.214.602	25.667.478	
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	13.952.218	9.828.338	17.695.910	8.936.648	9.510.000	10.080.600	10.685.436
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (II) = (I-II)	382.062.005	479.662.016	488.041.093	558.172.852	567.027.654	601.049.313	637.112.272
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.027.495	1.346.945	5.844.000	6.442.426	6.670.000	7.070.200	7.494.412
Operações de Crédito (V)	10.865.886	7.037.990	10.550.910	1.060.000	1.560.000	1.653.600	1.752.816
Amortização de Empréstimos (VI)	777.331	881.027	995.000	1.096.888	1.050.000	1.113.000	1.179.780
Alienação de Ativos (VII)	1.281.506	562.376	306.000	337.334	230.000	243.800	258.428
Transferências de Capital	1.027.495	1.346.945	5.844.000	6.442.426	6.670.000	7.070.200	7.494.412
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII) = (IV-V-VI-VII)	1.027.495	1.346.945	5.844.000	6.442.426	6.670.000	7.070.200	7.494.412
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (II+VII)	383.089.499	481.008.961	583.885.093	564.615.278	573.697.654	608.119.513	644.606.684

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Orçamento 2005	Previsão LOO/2006	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008
DESPESAS CORRENTES (X)	332.748.019	381.145.874	449.064.480	495.048.683	494.722.433	524.405.779	556.870.126
Pessoal e Encargos Sociais	160.366.324	188.929.846	241.307.144	266.015.996	257.188.597	272.619.913	288.977.108
Juros e Encargos da Dívida (XI)	18.308.904	18.774.183	22.530.000	24.837.072	23.277.000	24.673.620	26.154.037
Outras Despesas Correntes	154.072.791	173.441.845	185.227.336	204.194.615	214.256.836	227.112.246	240.738.981
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	314.439.115	362.371.692	426.534.480	470.211.611	471.445.433	499.732.159	529.716.089
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	35.593.708	43.600.611	89.826.807	99.025.072	103.899.745	110.133.730	116.741.753
Investimentos	31.483.269	37.631.302	54.632.307	46.726.281	56.654.745	70.654.030	74.893.271
Inversões Financeiras	663.337	-	25.514.500	28.127.185	26.790.000	28.397.400	30.101.244
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	25.514.500	28.127.185	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	663.337	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	3.447.103	5.969.309	9.680.000	10.671.232	10.455.000	11.082.300	11.747.238
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	32.146.606	37.631.302	80.146.807	88.353.840	93.444.745	99.051.430	104.994.515
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	264.000	-	-	-	-
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	346.596.721	400.002.993	506.945.287	558.565.451	564.890.178	598.783.589	634.710.804

RESULTADO PRIMÁRIO (XVII-XVIII)	36.500.779	81.005.968	(3.060.194)	7.048.827	8.807.476	9.335.924	9.896.000
---------------------------------	------------	------------	-------------	-----------	-----------	-----------	-----------

Índice de inflação 100,000 106,000 112,360 119,102

Valores envolvidos no Projeto de Lei  
Valor resultante da estimativa de impacto 783.529,92 830.541,72 880.374,22

Resultado do impacto por ano (valor > R\$0,00 = impacto no valor // valor < ou = a R\$ 0,00 ou "-" = sem impacto ou nulo)  
Estão computados no resultado primário valores relativos ao projeto SITU e condicionados à liberação por parte do BNDES  
Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, ref. Proc. Adm. 18486/05

Jundiaí, 16/11/2005

José Roberto Rizzotti  
Diretor Plan. Exec. Orçamentária

José Antonio Parimoschi  
Secretário Municipal de Finanças

Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO  
LRF art. 5º, inc. I

Valores expressos em R\$

	2005		LDO aprovada		Proposta Orçamentária 2006		2007		2008	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>521.459.377,00</b>		<b>585.137.106,79</b>		<b>592.066.892,00</b>		<b>627.690.693,62</b>		<b>685.246.135,13</b>	
Despesas Totais com Pessoal	241.307.144	46,3%	266.016.996	45,6%	267.186.697	43,4%	272.619.813	43,4%	288.977.108	43,4%
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	267.508.660	51,30	300.175.336	51,30	303.730.213	51,30	321.954.028	51,30	341.271.267	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	281.588.064	54,00	315.874.036	54,00	319.716.014	54,00	338.898.975	54,00	359.232.913	54,00
Excesso a Regularizar										
<b>Despesa Líq. Inativos e Pensionistas</b>										
Total da Despesa Líquida	6.911.000,00	1,33	7.602.100,00	1,30	7.602.100,00	1,28	8.362.310,00	1,33	9.198.641,00	1,38
Limite Legal (§1º art.2º Lei Federal 9.717/98)	62.575.125	12,00	70.216.453	12,00	71.046.003	12,00	75.310.893	12,00	79.829.538	12,00
Excesso a Regularizar										
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>										
Saldo devedor	348.791.663	66,89	380.016.338	61,59	360.078.338	60,82	382.064.330	60,88	404.928.190	60,87
Limite Legal (arts.3º e 4º Res.nº 40 Senado)	525.751.252	100,00	702.164.528	120,00	710.480.030	120,00	753.108.832	120,00	798.295.362	120,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Concessões de Garantias</b>										
Montante										
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	114.721.083	22,00	128.730.169	22,00	130.254.672	22,00	138.069.953	22,00	146.354.150	22,00
Excesso a Regularizar										
<b>Operações de Crédito (exceto ARO)</b>										
Realizadas no período	10.550.910	2,02	1.060.000	0,18	1.860.000	0,28	1.653.600	0,26	1.752.816	0,26
Limite legal (inc. I, art. 7º Res.nº 43 Senado)	83.433.500	16,00	93.621.937	16,00	94.730.671	16,00	100.414.511	16,00	106.439.382	16,00
Excesso a regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Antecipação de Rec. Orçamentárias</b>										
Saldo devedor										
Limite legal (art. 10 Res.nº 43 Senado)	36.502.156	7,00	40.859.597	7,00	41.444.698	7,00	43.931.346	7,00	48.567.229	7,00
Excesso a regularizar										

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, ref. Proc. Adm. 18488/05

Jundiá, 16/11/2005

José Roberto Rizzotti  
Diretor Plan. Exec. Orçamentária

José Antonio Parimoschi  
Secretário Municipal de Finanças

Ns. 07  
Proc. 45406



**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 112**

**PROJETO DE LEI Nº 9.455**

**PROCESSO Nº 45.406**

**De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei cria cargos públicos de Médico I.**

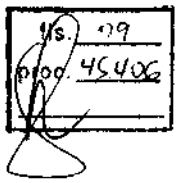
Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 6/7, assim como se a proposta está em consonância com o disposto no art. 169, incisos I e II da Constituição da República, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 22 de novembro de 2005.

  
João Campaule Júnior  
Consultor Jurídico

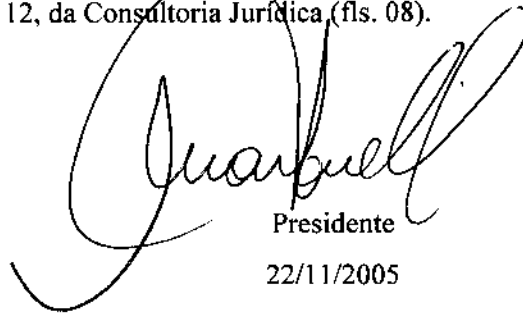




Proc. 45.406

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

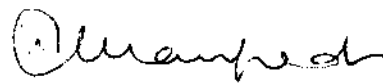
Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 9.455 à  
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º  
112, da Consultoria Jurídica (fls. 08).



Presidente  
22/11/2005

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa  
22/11/2005



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0055/2005**

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 112 da Consultoria Jurídica da Casa o projeto de lei nº 9.455, de autoria do Prefeito Municipal que cria cargos públicos de Médico I.

O presente projeto de lei tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para que a Prefeitura Municipal de Jundiaí aumente o quantitativo numérico do cargo acima mencionado para que se possa proceder a um melhor atendimento junto à população.

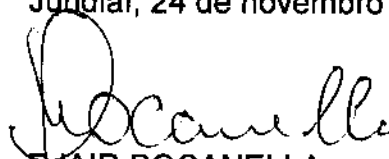
Dentro da Estimativa de Impacto (fls. 06) observamos que existe previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os três próximos e que no mesmo documento já se encontram os valores a serem gastos com tal iniciativa nos anos de 2006, 2007 e 2008.

Salientamos também, que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias elencadas no art. 2º da presente propositura.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.F. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 24 de novembro de 2005.

  
DJAIR BOCANELLA  
Diretor Financeiro

*Vierra*  
ANDREA AP A SALLES VIEIRA  
Assessor Financeiro-Contábil



**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**PARECER Nº 252**

**PROJETO DE LEI Nº 9.455**

**PROCESSO Nº 45.406**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que cria cargos públicos de Médico I.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, vem instruída com documentos de fls. 6/10.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de despacho, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0055/2005, que: 1) a finalidade do projeto de lei é aumentar o quantitativo da classe de Médico I; 2) a Estimativa de Impacto (fls. 06) indica que existe previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os três subseqüentes e 3) o projeto atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

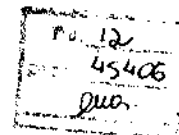
**PARECER**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é *criar cargos públicos de Médico I (15 no total), alterando de 195 (cento e noventa e cinco) para 210 (duzentos e dez) o número quantitativo.*

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, I e XII da Carta de Jundiaí), uma vez que busca au

*Edson de Queiroz*



através de lei. Como decorrência, indica, no art. 2º, que a cobertura das despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta da rubrica orçamentária que especifica. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

**PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA**

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre criação e reestruturação de cargos.

**OITIVA DAS COMISSÕES**

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

**QUORUM:** maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 25 de novembro de 2005.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Assessor Jurídico

*João Jampaolo Júnior*  
João Jampaolo Júnior  
Consultor Jurídico

*Ana Paula Batista Sena*  
Ana Paula Batista Sena  
Estagiária OAB/SP 133.523-E

*Eduardo Rosa dos Santos*  
Eduardo Rosa dos Santos  
Estagiário OAB/SP 137.515-E



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 45.406**

PROJETO DE LEI Nº 9.455, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria cargos públicos de Médico I.

**PARECER Nº 263**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 46, I a V e art. 72, XII e XIII - confere à propositura em exame a condição legalidade no que se refere à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 252, de fls. 11/12, que subscrevemos na íntegra.

A natureza legislativa do projeto é inconteste, posto que somente o Chefe do Executivo detém atributo para proceder à criação de cargos públicos no âmbito da Administração, e no caso concreto em tela busca-se criar na Prefeitura Municipal 15 (quinze) cargos de Médico I, sendo imprescindível, pois, o prévio aval da Câmara nesse sentido, que é o elemento que se busca satisfazer.

Do estudo que procedemos acerca da matéria, nada detectamos que possa incidir, como impedimento, sobre a sua tramitação do projeto, uma vez que tecnicamente é ele perfeito. Portanto, votamos pela sua acolhida.

Parecer, pois, favorável.

**APROVADO**  
06/12/05

Sala das Comissões, 30.11.2005.

  
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA  
Presidente e Relatora

  
ADILSON RODRIGUES ROSA

  
CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

  
LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

  
MARILENA PERDIZ NEGRO



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROCESSO Nº 45.406**

PROJETO DE LEI Nº 9.455, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria cargos públicos de Médico I.

**PARECER Nº 280**

Tem a presente propositura o intento de criar 15 cargos públicos de Médico I na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, de provimento efetivo, e para alcançar essa finalidade, indispensável se torna a aquiescência da Câmara, quesito esse que se busca suprir.

Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária entendemos estar a iniciativa perfeitamente situada, posto que há previsão de dotações próprias destinadas para esse objetivo, conforme dispõe o art. 2º do projeto, e a justificativa de fls. 5 é convincente no que concerne à necessidade da medida almejada. Outrossim, a análise financeira de fls. 10 revela que a proposta atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Logo, não detectamos vícios incidentes sobre a matéria.

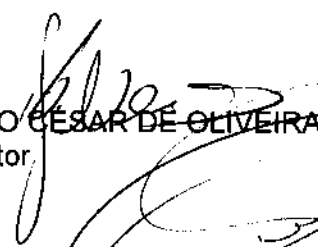
Então, face o exposto, consignamos voto favorável ao projeto.

É o parecer.

**APROVADO**  
13.12/05

Sala das Comissões, 13.12.2005.

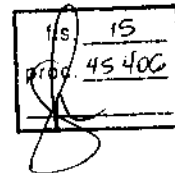
  
**GERSON HENRIQUE SARTORI**  
Presidente

  
**JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**  
Relator

  
**FELISBERTO NEGRI NETO**

  
**MARCELO ROBERTO GASTALDO**

  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**



**COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO**

**PROCESSO Nº 45.406**

PROJETO DE LEI Nº 9.455, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria cargos públicos de Médico I.

**PARECER Nº 282**

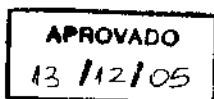
Verificamos pelo texto e justificativa do Chefe do Executivo que a intenção é criar 15 cargos públicos de Médico I, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Pela ótica da Comissão de Assuntos do Trabalho entendemos que a medida se faz necessária, posto que visa o atendimento à demanda dos serviços em cada área, e nesse sentido acolhemos a justificativa de fls. 5 em seus termos. Quanto à análise financeira acerca da propositura, vislumbramos da leitura de sua conclusão que a proposta está em observância às normas legais pertinentes.

Desta forma, acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13.12.2005.



MARCELO ROBERTO GASTALDO  
Relator

ROBERTO CONDE ANDRADE  
Presidente

CARLOS ALBERTO KUBITZA

FELISBERTO NEGRÍ NETO

LUÍZ FERNANDO ARANTES MACHADO



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Ass.	16
Proc.	45.406

Of. PR 12/05/57  
proc. 45.406

Em 20 de dezembro de 2005.

Exmo. Sr.

**ARY FOSSEN**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.455** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 458/2005), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

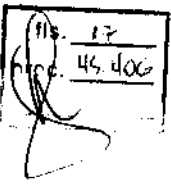


Ana Tonelli  
Presidente





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. 9.455

PROCESSO Nº. 45.406

OFÍCIO PR Nº. 12/05/57

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21/12/05

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

*(15 dias úteis - LOJ, art. 52)*

PRAZO VENCÍVEL em:

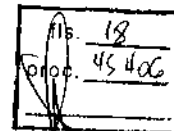
11/01/06

DIRETORA LEGISLATIVA

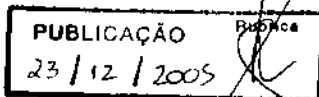


# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

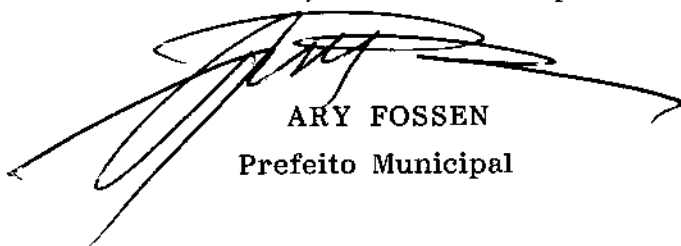


Proc. 45.406



GP., em 21.12.2005

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-



ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

*Autógrafo*

## PROJETO DE LEI Nº 9.455

Cria cargos públicos de Médico I.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de dezembro de 2005 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica alterado de 195 (cento e noventa e cinco) para 210 (duzentos e dez) o número quantitativo do cargo de Médico I, criado pela Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, alterado pelas Leis nº 3.488, de 07 de dezembro de 1989, nº 3.939, de 29 de maio de 1992, nº 4.834, de 22 de agosto de 1996 e nº 5.694, de 14 de novembro de 2001.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação 14.01.10.301.0040.2208.3190.00.00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de dezembro de 2005 (20/12/2005)



ANA TONELLI  
Presidente



EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 27/DEZ/05 15:47 045760  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ns. 19  
Proc. 45.406

OF. GP.L. nº 545/2005

Processo nº 18.486-8/2005

Jundiá, 21 de dezembro de 2005.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.455, bem como cópia da Lei nº 6.624, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N E S T A

scc.1



**LEI N.º 6.624, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005**

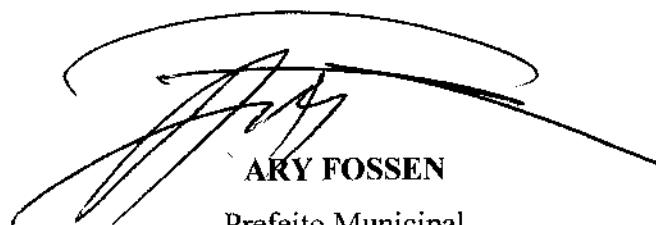
Cria cargos públicos de Médico I.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado de 195 (cento e noventa e cinco) para 210 (duzentos e dez) o número quantitativo do cargo de Médico I, criado pela Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, alterado pelas Leis nº 3.488, de 07 de dezembro de 1989, nº 3.939, de 29 de maio de 1992, nº 4.834, de 22 de agosto de 1996 e nº 5.694, de 14 de novembro de 2001.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação 14.01.10.301.0040.2208.3190.00.00.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

13 21  
p/pcc. 45 406

PUBLICAÇÃO Rubrica  
22/12/2005

LEI N.º 6.624, DE 21 DE DEZEMBRO DE  
2005

**Cria cargos públicos de Médico I.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2005, PROMULGA a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica alterado de 195 (cento e noventa e cinco) para 210 (duzentos e dez) o número quantitativo do cargo de Médico I, criado pela Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, alterado pelas Leis nº 3.488, de 07 de dezembro de 1989, nº 3.939, de 29 de maio de 1992, nº 4.834, de 22 de agosto de 1996 e nº 5.694, de 14 de novembro de 2001.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação 14.01.10.301.0040.2208.3190.00.00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos